



MANDADO DE GARANTIA Nº 001/2016

IMPETRANTE: Clube Atlético Pernambucano

ADVOGADA: Dra. Shirley Nichols Saraiva

ADVOGADA: Dra. Lúcia de Fátima Galindo de Oliveira

IMPETRADO: Presidente da Federação Pernambucana de Futebol

RELATOR: Dr. Jório Valença

Ementa

CONTROVÉRSIA QUANTO AOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL PARA OCUPAÇÃO DA TERCEIRA VAGA QUE LHE FOI DESTINADA NA SÉRIA "D", DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL DE 2016. DA LEITURA DO REGULAMENTO ESPECÍFICO E CONSIDERANDO A LÓGICA DA COMPETIÇÃO, DEVERÁ, DE FATO, SER OBSERVADA APENAS A PONTUAÇÃO E DEMAIS DADOS DA PRIMEIRA FASE DA COMPETIÇÃO ESTADUAL, INTITULADA "FASE CLASSIFICATÓRIA" E DESTINADA À DEFINIÇÃO DE VÁRIAS SITUAÇÕES PARA OS CLUBES DELA PARTICIPANTES. MANDADO DE GARANTIA IMPROVIDO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Auditores do Pleno do Tribunal de Justiça Desportivo de Pernambuco (Futebol), por unanimidade, negar provimento ao Mandado de Garantia, nos termos do voto do Sr. Auditor Relator. Os Srs. Auditores Claudio Pessanha (presidente), João Firmino, Hilton Galvão, Vitor Freitas, Felipe Tadeu, Delmiro Campos, Thales Cabral e Felipe Leão (convocado) votaram com o Sr. Auditor Relator.

Recife, 03 de maio de 2016 (Data do Julgamento)

AUDITOR JÓRIO VALENÇA

Relator

MANDADO DE GARANTIA Nº 001/2016

IMPETRANTE: Clube Atlético Pernambucano

ADVOGADA: Dra. Shirley Nichols Saraiva

ADVOGADA: Dra. Lúcia de Fátima Galindo de Oliveira

IMPETRADO: Presidente da Federação Pernambucana de Futebol

RELATOR: Dr. Jório Valença

Relatório

Trata-se de mandado de garantia, impetrado pelo Clube Atlético Pernambucano, contra ato do Presidente da Federação Pernambucana de Futebol - FPF que, diante do surgimento da terceira vaga destinada à FPF na Série "D" do Campeonato Brasileiro de Futebol, em 2016, oficializou a participação do Serra Talhada Futebol Clube, considerando, para tanto, os critérios técnicos estabelecidos pelo REC do Pernambucano A1/2016, em especial o §4º, do art. 5º, que, para preenchimento dessa terceira vaga, considera a classificação final da primeira fase do certame estadual.

Já segundo o impetrante, o critério a ser adotado seria o contido no art. 12 do mesmo REC, que implicaria na verificação dos pontos obtidos em todas as fases da competição, cabendo, nessa hipótese, ao Clube Atlético Pernambucano (impetrante) o direito à terceira vaga destinada à Federação Pernambucana de Futebol na Série "D" da competição nacional, posto que, segundo esse critério, somara 29 pontos, enquanto a equipe contemplada somara apenas 20 pontos.

Requeru, dessa maneira, a concessão de medida liminar para afastamento do ato dito ilegal e, no mérito, a concessão definitiva da ordem, para determinar que o Clube Atlético Pernambucano ocupe a terceira vaga da Série "D" destinada à Federação Pernambucana de Futebol.

A liminar foi indeferida pela Presidência do TJD/PE, em 12 de abril de 2016, nos termos da decisão de fl. 30, da qual o impetrante e a FPF foram regularmente intimadas/notificadas.

Em sede de informações, a autoridade coatora defendeu a correta interpretação do REC e, via de consequência, a indicação do Serra Talhada Futebol Clube como terceiro representante de Pernambuco na referida competição nacional (fls. 31/39).

Por seu turno, a Procuradoria de Justiça Desportiva com assento perante esta Corte, opinou pela denegação da garantia pretendida, entendendo pela absoluta legalidade do ato impugnado.

É o relatório.

MANDADO DE GARANTIA Nº 001/2016

IMPETRANTE: Clube Atlético Pernambucano

ADVOGADA: Dra. Shirley Nichols Saraiva

ADVOGADA: Dra. Lúcia de Fátima Galindo de Oliveira

IMPETRADO: Presidente da Federação Pernambucana de Futebol

RELATOR: Dr. Jório Valença

Voto do Relator (Dr. Jório Valença):

A despeito dos lustros de que se reveste, o presente *writ* não merece acolhida, por isso que **nego a garantia pretendida.**

Explico.

Antes de qualquer coisa, é de se anotar a infelicidade do Regulamento Específico do Campeonato Pernambucano da Série A1/2016 que, desenganadamente, poderia ser mais claro e objetivo no que bolee com o critério adotado para classificação à terceira vaga na Série “D” do Campeonato Brasileiro de 2016.

No entanto, inobstante a deficiência supra delatada, a interpretação sistemática do REC não deixa dúvida quanto ao acerto e à correção do ato da Federação Pernambucana de Futebol que apontou o Serra Talhada Futebol Clube como terceiro classificado para a Série “D” do Campeonato Brasileiro de 2016.

É que, segundo o §4º, do art. 5º do Regulamento do Campeonato Pernambucano da Série A1/2016 (fls. 43/65), “*na hipótese de surgimento de nova(s) vaga(s) em favor da FPF, será observado o critério técnico estabelecido neste REC em relação às equipes dos grupos “A” e “B”, para efeito de indicação à disputa da série “D” já referida.*”

Como se vê, o critério classificatório para ocupação da nova vaga surgida em favor da FPF na Série “D” do Campeonato Brasileiro, edição 2016, encontra-se estabelecido no §4º, art. 5º, do REC e não no art. 12 do mesmo regulamento, como quer fazer crer a impetração.

E mais: segundo a §4º, art. 5º, do REC, esta nova vaga será destinada a uma das equipes dos grupos “A” e “B”, grupos estes que **só existem na primeira fase da competição (Quadrangular Classificatório)**, sendo certo que na segunda fase (hexagonais do título e da permanência) **não existem os Grupos “A” e “B”, mas sim os grupos “C”, “D” e “E”** que sequer foram citados pelo art. 5º, §4º, do REC.

Ou seja: basta observar que o art. 5º, §4º, do REC, determina que o terceiro representante de Pernambuco na Série “D” do Campeonato Brasileiro de 2016, será **escolhido entre as equipes que compõem os grupos “A” e “B” do Campeonato Pernambucano**, para que se perceba, sem qualquer dificuldade, que o preenchimento da nova vaga (terceira) levará em consideração a classificação da primeira fase da competição (Quadrangular Classificatório), pois somente naquela fase existem os **grupos “A” e “B”**, eis que na fase seguinte (hexagonais) esses grupos desaparecem, surgindo os grupos “C”, “D” e “E”.

Em **segundo** lugar, também uma averiguação topográfica do regulamento encartado às fls. 43/65 dos presentes autos, demonstra que o acesso à terceira vaga da Série “D” do Campeonato Brasileiro, em 2016, deve seguir a classificação final da primeira fase da competição estadual (Quadrangular Classificatório), desenganadamente.

É que a norma específica que cuida da classificação a essa terceira vaga (art. 5º, §4º, do REC) encontra-se topograficamente incrustada no tópico do regulamento que trata da primeira fase da competição, ou seja, o quadrangular classificatório.

Dito melhor: assim como o acesso às duas primeiras vagas está regulamentado dentro do tópico referente à primeira fase da competição estadual (art. 5º, §3º, do REC), também o acesso à terceira vaga na Série “D” do Campeonato Brasileiro de 2016, encontra-se disciplinado por uma norma inserta no mesmo tópico (primeira fase) daquele REC (art. 5º, §4º, do REC), sendo certo, também por isso, que a classificação em comento deve se ater, somente, à pontuação final do quadrangular classificatório (primeira fase), cabendo às três equipes com maior pontuação naquele momento da competição o acesso às três vagas destinadas à FPF, na série “D” do Campeonato Brasileiro, em 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

Noutros termos: o simples fato de que as normas que orientam a classificação às vagas destinadas à FPF, na série “D” do Campeonato Brasileiro de 2016 (§§ 3º e 4º, art. 5º, do REC), se encontrarem localizadas entre os marcos regulatórios da primeira fase do Campeonato Pernambucano da Série A1/2016, e não ao final do “*Capítulo II - Do Sistema de Disputa*” (fls. 43/65), é indicativo inequívoco de que aquele REC pretende que as vagas destinadas à FPF na competição nacional, sejam preenchidas levando-se em consideração a pontuação das equipes ao final daquela fase (Quadrangular Classificatório), e não, como pretende o impetrante, *data venia*.

Por tudo isso, e pelo mais que dos autos consta, **NEGO PROVIMENTO AO MANDADO DE GARANTIA**, para manter intocado o ato do Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, que reconheceu a equipe do Serra Talhada Futebol Clube como titular da terceira vaga destinada à FPF na Série “D” do Campeonato Brasileiro de Futebol em 2016.

É como voto.